



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 759  
00646**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 759/2016**

Autor  
**Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

II - não ser proprietário do imóvel rural em qualquer parte do território nacional, exceto se adquirido diretamente por herança.

..... ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O imóvel rural herdado passa por divisão entre os herdeiros, o que causa uma redução de área e prejudica a renda familiar dos herdeiros.

Defendemos aqui dar condições para a permanência do produtor vocacionado no campo, aquele com tradição familiar na atividade rural, que não teve qualquer benefício para a aquisição da terra herdada mas precisa melhorar a renda para o sustento de sua família. A linha que se pretende adotar é a de REALMENTE SOLUCIONAR o problema e trazer paz ao campo.

PARLAMENTAR

CD/17010.44813-79